



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL

Processo nº 4616-26.2011.811.0042

Código 174948

Vistos etc.

Trata-se de novo pedido de interdição total da Penitenciária Central do Estado, formulado pela Promotoria de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob o argumento de que mesmo intimada para apresentar a este Juízo planilha detalhada de execução das obras de reforma da unidade prisional, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ficou-se inerte, demonstrando, segundo o ilustre Promotor de Justiça, “falta de compromisso com os Direitos Humanos e o descaso da administração pública estadual para com a questão prisional”.

É o relato.

Decido.

Compulsando os autos, verifica-se que, às fls. 518/536, este Juízo indeferiu o pedido de interdição total da Penitenciária Central do Estado com as seguintes considerações:

“Em visita recente à unidade PCE, este Juiz mais uma vez confirmou a superlotação e os transtornos decorrentes do “amontoado” de penitentes confinados em um pequeno espaço, tais como a escassez de água, o péssimo escoamento do esgoto e a proliferação de doenças. Por outro turno, o que se verificou ainda foi o incansável trabalho da cúpula da SEJUDH e dos Agentes Penitenciários em, finalmente, promover a separação dos reeducandos acometidos de tuberculose, bem como dos penitentes condenados, daqueles provisórios, o que se findou na data 15 de outubro do corrente. Esta separação se trata do tão esperado cumprimento da LEP, em seu artigo 84, que dispõe que o preso provisório ficará separado do condenado por sentença transitada em julgado.

Das reivindicações dos reeducandos expostas a este Juízo quando da primeira reunião na unidade penitenciária, verifica-se que várias já foram acolhidas, como se vê do ofício de nº 2020/2013, o qual firma que as seguintes ações já foram efetivadas:

a) Em relação às reformas das instalações, foram concluídas as seguintes obras: novo parlatório, nova sala de atendimento para os defensores públicos, sala da OAB, sala da Promotoria, alojamento masculino e feminino para os agentes penitenciários, com banheiros feminino e masculino equipados com chuveiros, sanitários e pia, refeitórios para agentes penitenciários com mesas, cadeiras e pia, sala de armas, salas multiuso, nova cela retorno, mudança no sistema de tranca da entrada para os raios 1 e 3, bem como, dos raios 3 e 4, diminuindo assim o risco de contato físico de agentes e reeducandos. Elenca ainda



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL

obras em andamento, tais como a construção de 03 (três) banheiros para atendimento de familiares e manilhamento da rede de esgoto.

b) Quanto à saúde da unidade, estão sendo realizados diversos mutirões, quais sejam: mutirão de avaliação psicossocial - 200 (duzentas) avaliações de maio a agosto do corrente ano, mutirão da tuberculose, capacitação em teste rápido e aconselhamento de HIV, Sífilis e hepatites, capacitação em Sistema de Regulação ambulatorial (SisReg), conforme dados repassados pela gerência de saúde.

c) Contratação de novos servidores, sendo 99 (noventa e nove) agentes penitenciários para o município de Cuiabá/MT e pagamento de adicional de insalubridade.

O ofício de nº2064/2013/GAB/SEJUDH informa que está em vias de licitação (05/11), a aquisição de 5.000 (cinco mil) tornozeleiras ou pulseiras, exatamente com o fito de diminuir a superlotação das unidades prisionais e promover a ressocialização dos penitentes. O mesmo informativo noticia que nas portas de saída da Penitenciária Central e Ana Maria do Couto May será construído o "Espaço Família", destinado aos familiares dos detentos.

A SEJUDH, segundo o referido ofício de nº2064/2013, pretende ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, dar início "a uma reforma geral nas dependências das celas correspondentes, com o objetivo de serem feitos reparos na rede elétrica, hidráulica e estrutural (alvenaria), bem como a pintura da unidade". E, também, em relação à Penitenciária Central do Estado, o conserto do muro haverá de ser concluído em 60 (sessenta) dias.

Importante registro feito no ofício de nº2064/2013 diz respeito à criação de mais 288 (duzentos e oitenta e oito) vagas na PCE, ampliando os raios 1, 2, 3 e 4, distribuindo mais 6 (seis) celas para cada raio, cuja previsão de entrega é de 6 (seis) meses.

Não é forçoso ainda reconhecer a contribuição vindoura do Termo de Cooperação a ser firmado pelo Tribunal de Justiça, Prefeitura Municipal, Secretária de Justiça e Direitos Humanos e Ministério Público, o qual, visa a reintegração de penitentes à sociedade, mediante a reforma de áreas públicas, como praças, escolas, creches e jardins.

Vê-se, portanto, que o quadro outrora vivenciado pelo Sistema Penitenciário da Capital, está paulatinamente mudando sua feição, ante a sinergia de todos os envolvidos, boa vontade e valorização dos Agentes Penitenciários e parcela de colaboração dos reeducandos, de modo que, valer-se da interdição total da Penitenciária Central do Estado, neste momento, com a retirada de todos os recuperandos e, consequente transferência para unidades do interior do Estado, acarretaria a quebra de esforços envidados para melhoria e imenso desvio de energia para o esvaziamento total da unidade.

Para comprovação da alegação, basta verificar nos autos o hercúleo impulso dos Poderes Executivo e Judiciário para efetivação da transferência de parcela dos recuperandos e, sem sucesso total na empreitada (fls. 80/353). Isso ocorreu devido à sabida superlotação existente também em outras unidades do Estado.

O Sistema Penitenciário Estadual deve ser encarado com um todo único e não como Sistemas diversos separados por Comarcas.

Não se tem notícia de qualquer Penitenciária ou Cadeia Pública, seja em Mato Grosso ou em qualquer outra unidade da Federação, que tenha espaço para recepcionar, que seja 100 (cem), reeducandos cuiabanos, mormente receber quase 2.000 (dois mil).

A guisa de comentário, apenas, há de se observar a necessidade de se verificar a questão da captação de água no Presídio de Água Boa, a fim de permitir a abertura de, aproximadamente, 100 (cem) vagas naquele estabelecimento, o que auxiliaria no descongestionamento do Sistema Penitenciário de Mato Grosso.

Friso, há de se pensar no Sistema Penitenciário do Estado como um todo, porque não adiante uma Comarca estar controlada, enquanto outros passam por problemas. O crescimento deve ser geral e compartilhar colaboração é algo salutar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL

Há de se buscar, de forma ferrenha, garantir a dignidade e o respeito aos segregados do PCE, CRC e do Presídio Feminino de Cuiabá, como está fazendo a ilustre representação ministerial, toada esta que toda a Segunda Vara Criminal da Capital vestiu a camisa e está diuturnamente atenta.

Todavia, transferir o problema para outro Juízo, o que seria uma atitude irresponsável deste Juízo, é totalmente inócua, já que, nos moldes já ocorridos, a anuência dos juízos de destino, quando obtidas, o serão por prazo determinado.

No mais, se a Penitenciária Central do Estado não possui segurança para a manutenção dos reeducandos mais perigosos, quiçá terá o Estado suporte suficiente para garantir com segurança a transferência e a manutenção de 1891 (mil oitocentos e noventa e um) recuperandos, de forma espalhada, nas demais Comarcas.

Isso, com certeza, acarretaria insegurança e pavor ao povo mato-grossense, principalmente neste instante em que o GAECO está realizando um brilhante trabalho em combater e debelar as células do PCC em nosso Estado.

Aliás, não é segredo a existência de inúmeras facções nos presídios da Capital e a distribuição de seus reeducandos pelos quatro quadrantes de Mato Grosso colaboraria, em muito, com a disseminação de seus postulados, prejudicando o combate ao crime organizado."

A teor das argumentações expendidas na decisão que indeferiu a interdição total da Penitenciária Central do Estado, insta salientar que este Juízo reafirma de modo incisivo a visão do Sistema Penitenciária como uma teia única, da qual, qualquer mudança ou movimento em uma unidade penitenciária, acarreta o abalo da estrutura penitenciária e, de modo substancial, de toda a sociedade matogrossense.

Exemplificando tal assertiva, uma vez interditada a Penitenciária Central do Estado, o Poder Público, por meio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, deverá em tempo escasso transferir quase 2000 (dois mil) reeducandos para outras unidades prisionais do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, aquelas unidades onde já existe superlotação – que, como é sabido, é uma realidade de **todas** as unidades prisionais do **país** – serão obrigadas a receber os recuperandos e vivenciar ou ainda, agravar os problemas já vivenciados na PCE (problemas hidráulicos, carência de serviços de saúde, insalubridade das celas e atentados à dignidade da pessoa humana). Assim, solucionaríamos a problemática de nossa unidade penitenciária com relativa facilidade e passaríamos a celeuma para os demais magistrados.

Vou mais longe; a simples interdição de uma Cadeia Pública Municipal, por menor que seja, transfere à cadeia da Comarca vizinha todos os problemas, o que é inconcebível. Sem falar na insegurança que trás à comunidade local, que ficará sem lugar para segregar os seus infratores da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
2ª VARA CRIMINAL

Ora, nenhuma das unidades penitenciárias do Estado possui estrutura física ou aparato de segurança para recebimento de recuperandos de média e alta periculosidade, como é o perfil da maioria dos penitentes da Penitenciária Central do Estado. No mais, o recambiamento dos penitentes causará abalos na ordem pública, já que um forte aparato policial será deslocado para auxílio no transporte dos penitentes para as demais unidades, fragilizando outras áreas da sociedade.

Assim, a interdição de uma unidade penitenciária deve ser pensada de modo coletivo e não de forma isolada, posto que é medida que toca diversas área da sociedade e não somente um juízo.

Solucionar a questão de maneira unilateral é deixar de adotar a postura correta do magistrado que atua na seara criminal que, a par do exercício da judicatura de modo a atender os reclames legais, deve também se ater ao quadro social vivenciado e amplitude de visão.

Por outra senda, ainda que ciente dos problemas vivenciados no sistema penitenciário estadual, a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos deverá também atentar-se para a solução conjunta das situações enfrentadas e a cientificar este Juízo dessas soluções, já que os atentados à dignidade dos recuperandos e familiares não poderão perpetuar-se, razão pela qual, **postergo a análise do pedido de interdição total da Penitenciária Central do Estado, para momento posterior à remessa pela SEJUDH, de planilha detalhada das reformas promovidas na referida unidade, o que, deverá ser informado este Juízo, no prazo de 48h, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.**

Determino ainda seja informado QUINZENALMENTE nos autos acerca do desenvolvimento das obras na Penitenciária Central do Estado.

Intime-se imediatamente a SEJUDH da presente decisão.

Ciência ao Ministério Público.

Às providências.

Cuiabá, 27 de fevereiro de 2014.


Geraldo Fernandez Fidelis Neto
Juiz de Direito